PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.607 EM 16/07/02
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 989/2002

SÚMULA:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o serviço de rebaixamento de luminárias nas vias públicas dos Jardins Panorama, Novo Panorama, Nova Independência I e II partes e Independência I, II e III partes.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o rebaixamento de luminárias nas vias públicas dos seguintes Jardins: Panorama, Novo Panorama, Nova Independência I e II partes e Independência I, II e III partes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI nº 989/2002 - De Autoria do edil ANTONIO DA CUNHA.

Súmula:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o serviço de rebaixamento de luminárias nas vias públicas dos Jardins Panorama, Novo Panorama, Nova Independência I e II Partes e Independência I, II e III partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

LEI Nº 989/2002

SÚMULA:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o serviço de rebaixamento de luminárias nas vias públicas dos Jardins Panorama, Novo Panorama, Nova Independência I e II partes e Independência I, II e III partes.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio da Cunha:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o rebaixamento de luminárias nas vias públicas dos seguintes Jardins: Panorama, Novo Panorama, Nova Independência I e II partes e Independência I, II e III partes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

nesta Casa de Leis, em 01.07.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 16 de julho de 2002. Edição nº 3.607 TERÇA-FEIRA.-.-.-